

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO INTEGRANTES DA 77ª SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

**I. Como EMISSORA:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj 32, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") n.º 10.753.164/0001-43 neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**Emissora**";

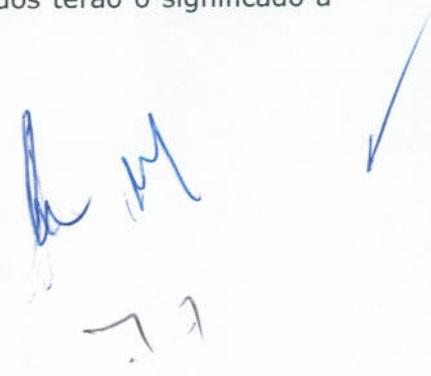
**II. Como AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**Agente Fiduciário**"; e

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "**Partes**" ou individualmente como "**Parte**",

para todos os fins do presente Termo, os termos definidos terão o significado a eles atribuídos tanto no singular como no plural.

**CONSIDERANDOS**



- (1) **CONSIDERANDO QUE** a Emissora é companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objetivo principal a aquisição, de direitos creditórios do agronegócio, com a finalidade de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei n.º 11.076/04**" e "**CRAs**", respectivamente);
- (2) **CONSIDERANDO QUE** José Volter Laurindo de Castilhos e sua esposa Marisa Polleo Laurindo de Castilhos, devidamente identificados e qualificados no título emitido ("**Devedores**"), emitiram nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("**Lei nº 8.929/94**") 01 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira ("**CPRF**"), em favor da Emissora;
- (3) **CONSIDERANDO QUE** em garantia das obrigações assumidas na CPRF, foram constituídas, em favor do titular da CPRF, conforme descritas e definidas em detalhe no item 1 do Anexo I a este Termo, as seguintes garantias: (i) Penhor Cédular Agrícola e Mercantil; (ii) alienação fiduciária de imóvel, formalizada pelo Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel, celebrado em 29 de maio de 2015, pelos Devedores e pela Emissora; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, representando a cessão fiduciária de Contrato de Fornecimento de Soja firmado com a NPK Trans Operadora Logística Ltda., ("**Offtaker**"), formalizada pelo Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Soja, celebrado em 29 de maio de 2015, pelos Devedores e pela Emissora (conjuntamente, "**Garantias**"); e
- (4) **CONSIDERANDO QUE** a Emissora cedeu a CPRF a investidores, porém adquirirá novamente a CPRF para que sirvam de lastro à emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio objeto deste Termo na data de sua integralização.

As Partes firmam o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da 77ª Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora (doravante designado simplesmente

"**Termo**"), de acordo com a Lei n.º 11.076/04, para formalizar a securitização pela Emissora de direitos creditórios do agronegócio identificados no Anexo I deste Termo pela Emissora, observados os seguintes termos e condições.

## 1. **DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

### 1.1. **Dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados**

**1.1.1.** Os direitos creditórios do agronegócio vinculados, em caráter irrevogável e irretroatável, à 1ª Emissão de CRAs da 77ª Série, serão créditos oriundos da CPRF, cujas características estão descritas no Anexo I deste Termo, incluindo seus respectivos acessórios e Garantias ("**Créditos**").

**1.1.1.1.** Toda a documentação original relacionada aos Créditos e aos CRAs, inclusive, mas não se limitando, aos documentos originais das Garantias, ficará custodiada junto a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86 ("**Custodiante**"), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos, celebrado em 01 de fevereiro de 2016, entre o Custodiante e a Emissora ("**Contrato de Custódia e Registro**"), no qual declara ter recebido todos os documentos relacionados à oferta dos CRAs objeto deste Termo em custódia. A liquidação dos Créditos, por sua vez, será realizada pelo **BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º. 1355, 2º andar, 01452-002, inscrito no CNPJ sob n.º. 61.820.817/0001-09 ("**Banco Paulista**"), nos termos do Instrumento de Convênio para Prestação de Serviços de Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, celebrado em 05 de junho de 2014, entre o Banco Paulista e a Emissora ("**Contrato de Banco Liquidante**").

### 1.2. **Do Pagamento dos Créditos**

**1.2.1.** O pagamento dos valores devidos pelos Devedores de acordo com e em decorrência dos Créditos será efetuado da seguinte forma:

- (i) Os valores de resgate devidos nos termos dos Créditos serão pagos pelos Devedores mediante crédito na Conta Centralizadora (conforme definição na Cláusula 2.21 (i));
- (ii) Nos termos do Contrato de Banco Liquidante, o Banco Paulista, na qualidade de agente liquidante dos Créditos, fica instruído e devidamente autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a liquidar os Créditos conforme previsto neste Termo, ficando desde já autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar débitos na Conta Centralizadora para liquidação dos CRAs. A autorização permanecerá válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas nos Créditos e respectivos CRAs.

**1.2.2.** Caso os valores devidos para pagamento dos Créditos não sejam identificados na Conta Centralizadora até às 11:00 horas do dia dos seus respectivos vencimentos, por falta de saldo suficiente ao eficaz adimplemento da obrigação de pagamento de que ora se trata, a Emissora está autorizada, ao seu critério de decisão, a proceder com a excussão das Garantias concedidas no âmbito dos Créditos de acordo com os respectivos instrumentos que as formalizam.

**1.2.3.** A obrigação do Banco Paulista descrita na Cláusula 1.2.1(ii) está condicionada à efetiva existência dos recursos na Conta Centralizadora nas datas de liquidação, ficando isento de qualquer responsabilidade em caso de indisponibilidade de recursos nas referidas datas.

## **2. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

A emissão dos CRAs observará as seguintes condições e características:

### **2.1. Número de Ordem e Série**

Os CRAs descritos neste Termo apresentam número de ordem "CRAs da 77ª Série", denominados "CRAs" integrantes da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora ("**Emissão**").

## **2.2. Data e Local da Emissão**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão da 77ª Série dos CRAs será 04 de fevereiro de 2016 ("**Data de Emissão**") e o local de emissão será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **2.3. Quantidade e Valor Nominal**

Serão emitidos 3.802 (três mil, oitocentos e dois) CRAs, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,076827990, na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

## **2.4. Valor Total da Emissão**

**2.4.1.** O valor total desta Emissão, na Data de Emissão, é de R\$ 3.802.292,10 (três milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e dez centavos).

**2.4.2.** O Custodiante atuará como depositário fiel, guardando em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei n.º 11.076/04 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos documentos que evidenciem a existência, a validade e a exequibilidade dos Créditos, inclusive arquivos eletrônicos, até a liquidação da totalidade dos Créditos.

## **2.5. Prazo, Datas de Vencimento e Amortização do Principal**

O vencimento dos CRAs ocorrerão nas seguintes datas ("**Datas de Vencimento**"):

CRAs - SÉRIE 77 <sup>a</sup>			
DATAS DE VENCIMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETARIA CALCULADO SOBRE CADA PARCELA DE AMORTIZAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
30/05/16	04/02/16	30/05/16	20,4284%
30/05/17	04/02/16	30/05/17	17,9197%
30/05/18	04/02/16	30/05/18	15,7354%
30/05/19	04/02/16	30/05/19	13,8172%
29/05/20	04/02/16	29/05/20	12,1204%
28/05/21	04/02/16	28/05/21	10,6430%
31/05/22	04/02/16	31/05/22	saldo
TOTAL			100,0000%

**2.5.1.** A data de vencimento final dos CRAs será 31 de maio de 2022 ("**Data Final de Vencimento**"), observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado definidas na Cláusula 2.6 abaixo.

**2.5.2.** Após a Data de Emissão, cada um dos CRAs terá seu valor de integralização, amortização, resgate, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRAs acrescido da remuneração dos CRAs, calculada na forma da Cláusula 2.11 deste Termo.

## **2.6. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado**

**2.6.1** Caso receba de forma antecipada os recursos referentes ao Patrimônio Separado (conforme definido na Cláusula 3.2. abaixo), a Emissora deverá promover a amortização extraordinária, em caso de amortização parcial, ou o resgate antecipado, em caso de amortização integral, dos CRAs ("**Amortização Extraordinária**" ou "**Resgate Total Antecipado**", respectivamente), pelo saldo devedor acrescido da remuneração dos CRAs devida e não paga (conforme definido na Cláusula 2.11 abaixo) de forma parcial ou total (resgate) ("**Valor da Amortização Extraordinária**" ou "**Valor do Resgate Total Antecipado**").

77  
M

**2.6.1.2.** Quando da Amortização Extraordinária dos CRAs de forma parcial, esta deverá ser realizada de forma proporcional a todos os CRAs em Circulação (conforme definido abaixo), assegurado tratamento equitativo para todos os titulares dos CRAs em Circulação. Em caso de realização de Amortização Extraordinária na forma aqui prevista, as demais datas de amortizações permanecerão inalteradas, conforme previsto na Cláusula 2.5 acima, sem a ocorrência de vencimento antecipado da presente securitização em decorrência da Amortização Extraordinária efetuada.

**2.6.1.3.** Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial das Garantias, com a sua respectiva liquidação e obtenção de recursos em favor dos titulares dos CRAs, os CRAs em atraso, e de forma extraordinária os CRAs vincendos, deverão ser resgatados de forma integral.

**2.6.1.4.** Nos casos de Amortização Extraordinária ou Resgate Total Antecipado dos CRAs, deverão ser respeitados os valores de remuneração dispostos para os CRAs, calculados nas mesmas bases dispostas na Cláusula 2.11.1.1abaixo.

**2.6.1.5.** A Emissora comunicará os titulares dos CRAs, ao Agente Fiduciário e à CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”), sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Total Antecipado por meio de comunicação enviada ou através do Diário Oficial de São Paulo e do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, assim considerado todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil (“**Dia Útil**”) da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) se realizará a Amortização Extraordinária ou o Resgate Total Antecipado, , no caso indicando o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRAs que será amortizado, acrescido de eventuais encargos; (b) a data em que se efetivará a Amortização Extraordinária ou o Resgate Total Antecipado, que deverá corresponder à data do efetivo pagamento antecipado pela respectiva devedora; e (c) demais informações

consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares dos CRAs.

**2.6.2.** A Amortização Extraordinária ou o Resgate Total Antecipado, os CRAs serão realizados por meio de procedimentos da CETIP.

**2.6.3.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, autorizar os Devedores a pagarem antecipadamente, de maneira parcial ou total, os seus Créditos, desde que tais Créditos sejam pagos diretamente na Conta Centralizadora ("**Créditos Liquidados Antecipadamente**").

## **2.7. Forma**

Os CRAs serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRAs o extrato da conta de depósito emitido pela CETIP em nome do titular dos CRAs. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade, o extrato emitido pelo Escriturador (abaixo definido) com base nas informações fornecidas pela CETIP.

## **2.8. Procedimento de Colocação**

**2.8.1.** Os CRAs serão objeto de oferta pública de valores mobiliários distribuída com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("**Instrução CVM nº 476**"), tendo como coordenador líder a **SPINELLI S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42 ("**Coordenador Líder**") ("**Oferta Restrita**").

**2.8.2.** A Oferta Restrita será destinada apenas a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de

13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 539**" e "**Investidores Profissionais**").

**2.8.3.** No âmbito da Oferta Restrita, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRAs somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 476.

**2.8.4.** Os CRAs serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição dos CRAs, atestando que estão cientes de que:

**I.** a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e

**II.** os CRAs ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476.

**2.8.5.** Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM n.º 476, o início da oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM n.º 476.

**2.8.6.** Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM n.º 476.

**2.8.7.** Os CRAs desta Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRAs pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM n.º 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM n.º 476.

**2.8.8.** Observadas as restrições de negociação acima, os CRAs desta Emissão poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, nos termos da regulamentação aplicável.

**2.8.9.** Observado o disposto na Instrução CVM nº 476, os CRAs poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado.

## **2.9. Preço de subscrição e Forma de Integralização**

**2.9.1.** Os CRAs serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, definido na Cláusula 2.11 abaixo, acrescido da remuneração dos CRAs definida na Cláusula 2.11 abaixo, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRAs. A integralização dos CRAs será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por intermédio do Coordenador Líder e de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP.

## **2.10. Regime Fiduciário**

Os CRAs contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam esta Emissão, nos termos da Cláusula 3 abaixo.

## **2.11. Remuneração e Valor Atualizado dos CRAs**

### 2.11.1. Remuneração dos CRAs

Os CRAs terão remuneração do seu Valor Nominal Unitário conforme descrito abaixo.

#### 2.11.1.1 Atualização Monetária dos CRAs

(i) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário de cada CRA será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (o "IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (o "IBGE" e a "Atualização do CRA", respectivamente), calculado por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização do CRA automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada CRA (o "Valor Nominal Unitário Atualizado").

(ii) O valor nominal do CRA será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

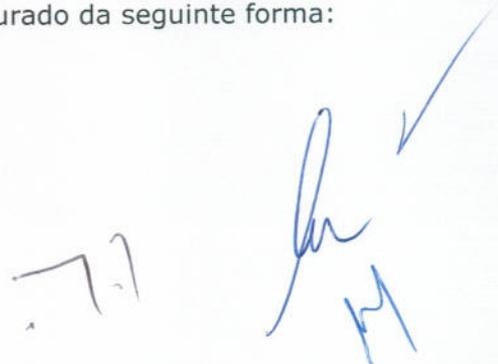
onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado do CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário do CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



onde:

$n$  = número total de índices considerados na Atualização do CRA, sendo "n" um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o " $NI_k$ " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA ou a Data de Emissão e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA, sendo "dut" um número inteiro.

sendo que:

(a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(b) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

(c) considera-se como "**data de aniversário**" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

(d) o fator resultante da expressão  $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

**2.11.1.1.1** Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE em razão de proibição ou restrição legal de seu uso para fins do cálculo da remuneração dos CRAs, será escolhido o sucessor que seja oficialmente adotado ou reconhecido por instituições financeiras, entidades, fundações e/ou associações competentes para a divulgação ou adoção de índices, como substituto do IPCA/IBGE, desde que não haja nenhum impedimento legal, regulamentar ou operacional que recaia sobre tal substituição ou que afete a continuidade dos CRAs nos termos originalmente contratados. Na hipótese de indisponibilidade e/ou discrepância do índice sucessor, a Emissora, em boa fé e em bases comutativas, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, utilizar o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV, como novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos CRAs. Ainda, caso o IGPM/FGV também seja objeto de extinção para fins de cálculo dos CRAs, a Emissora escolherá outro índice para substituí-lo, sendo certo que este índice deverá, nos termos da Lei nº. 8.929, de 22 de agosto de 1994, alterada pela Lei n. 10.200, de 14 de fevereiro de 2001: (i) ser apurado por instituição idônea e de alta credibilidade; (ii) ter divulgação periódica, preferencialmente diária; (iii) ter ampla divulgação ou facilidade de acesso; e (iv) ser aplicado na menor periodicidade permitida por lei.

#### **2.11.1.2. Juros Remuneratórios dos CRAs**

Os Juros Remuneratórios dos CRAs serão calculados da seguinte forma:

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRAs, incidirão juros remuneratórios de 14,00% (Quatorze por cento) ao ano (os "**Juros Remuneratórios dos CRAs**"). Os Juros Remuneratórios dos CRAs serão calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e

dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão dos CRAs (respeitando o PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CALCULADO SOBRE CADA PARCELA DE AMORTIZAÇÃO, conforme descrito na tabela constante da Cláusula 2.5 acima), ou na data da liquidação antecipada resultante de Amortização Extraordinária, do vencimento antecipado dos CRAs em razão da ocorrência de Hipóteses de Vencimento Antecipado ou resgate.

### 2.11.1.3 Cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRAs

Os Juros Remuneratórios dos CRAs serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, conforme descrito na tabela constante da clausula 2.5 acima, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRAs, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{n'}{252}}$$

onde:

taxa = 14,0000;

n' = número de Dias Úteis entre a data de emissão e a Data de Vencimento, sendo "n'" um número inteiro.

Os juros remuneratórios dos CRAs serão pagos juntamente e na proporção das parcelas de amortização atualizadas monetariamente dos respectivos CRAs, conforme tabela constante na Cláusula 2.5.

## 2.12. Vencimento Antecipado

**2.12.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado listados abaixo (as "**Hipóteses de Vencimento Antecipado**") ensejará a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da custódia e administração dos Créditos:

- (i) descumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação neste Termo, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pedido de autofalência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora;
- (iii) o somatório do valor total de quaisquer (a) ações judiciais e/ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, eventualmente movidas em face da Emissora; e (b) passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, reportadas ao Agente Fiduciário através da revisão trimestral realizada pelo auditor da Emissora, representar contingência igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e a Emissora não tenha efetuado o integral provisionamento dos valores envolvidos em referidas ações ou, conforme o caso, pagamento dos valores devidos, sem qualquer redução do Patrimônio Separado; e
- (iv) qualquer evento relacionado à Emissora que venha prejudicar de qualquer forma, o adimplemento de qualquer obrigação prevista neste Termo perante os titulares dos CRAs, e que não seja sanado, a contento do Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze)

Dias Úteis, contados do recebimento do aviso encaminhado pelo Agente Fiduciário.

**2.12.2.** Verificada a ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, nos termos e conforme procedimentos dispostos na Cláusula 9 deste Termo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, para deliberar se o Agente Fiduciário deverá ou não declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo. Na mesma Assembleia Geral, os titulares dos CRAs deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado.

**2.12.3.** A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs mencionada na Cláusula 2.12.2. acima poderá deliberar, mediante o voto favorável de, pelo menos, 60,00% (sessenta por cento) dos CRAs em Circulação (conforme definido no Cláusula 9.2.1. abaixo), pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações constantes do presente Termo. Caso a referida renúncia não seja aprovada, as obrigações da Emissora constantes neste Termo serão declaradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário na data da referida Assembleia Geral. Na mesma Assembleia Geral, os titulares dos CRAs deverão deliberar sobre as novas normas de administração do seu respectivo Patrimônio Separado.

### **2.13. Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo e desde que decorrido o prazo de que trata a Cláusula 2.8.7, adquirir no mercado CRAs em Circulação, pelo seu Valor Atualizado desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição. Os CRAs objeto deste procedimento poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocados no mercado. Os CRAs que forem adquiridos para permanência em tesouraria, quando e se forem novamente recolocados no mercado farão jus à mesma remuneração dos demais CRAs em Circulação.

### **2.14. Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRAs, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos sejam realizados através da CETIP, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a Data de Vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

#### **2.15. Juros Moratórios**

A impontualidade de mais do que 3 (três) Dias Úteis no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRAs, sujeitará os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, a juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da remuneração prevista neste Termo, calculada até a respectiva data de vencimento, conforme disposto na Cláusula 2.5 deste Termo. Para todos os efeitos, os encargos dos CRAs descritos nesta Cláusula deverão ser acrescidos da remuneração dos CRAs.

#### **2.16. Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, remuneração dos CRAs, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRAs, serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, haja vista os CRAs serem custodiados eletronicamente neste ambiente.

#### **2.17. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

Os CRAs serão depositados para distribuição negociação e custódia eletrônica na CETIP, observadas as regras da Instrução CVM nº 476.

#### **2.18. Repactuação**

Os CRAs não serão objeto de repactuação.

### **2.19. Classificação de Risco**

Os CRAs desta Emissão não serão objeto de classificação de risco.

### **2.20. Destinação dos Recursos**

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRAs serão, parcial ou totalmente, utilizados para aquisição ou reembolso pela aquisição dos Créditos vinculados à presente Emissão.

### **2.21. Conta Centralizadora e Fundo de Reserva**

Os recursos integrantes do Patrimônio Separado decorrentes do pagamento dos Créditos pelos Devedores serão alocados da seguinte forma:

- (i) Conta Centralizadora: Conta destinada aos pagamentos devidos aos titulares dos CRAs, nas respectivas datas de vencimento, constituído pela totalidade dos Créditos, e representado pela Conta Corrente de nº 28766-3 mantida junto ao Banco Paulista ("**Conta Centralizadora**");
- (ii) Fundo de Reserva: fundo destinado ao pagamento das Despesas (conforme definida na Cláusula 2.21.2) constituído anualmente pelos primeiros recursos depositados na Conta Centralizadora e transferidos para a Conta Corrente de nº 28772-8 mantida junto ao Banco Paulista ("**Conta Fundo de Reserva**") no montante de 0,50% (meio por cento) do valor total dos CRAs na Data de Emissão, ajustados anualmente pelo IPCA/IBGE. ("**Fundo de Reserva**");

**2.21.1.** A destinação dos recursos da Conta Centralizadora observará a seguinte ordem de prioridade:

- (i) Formação do Fundo de Reserva até o limite estipulado no item (ii) da Cláusula 2.21 acima; e
- (ii) pagamento, em cada Data de Vencimento, do valor principal e remuneração devidos aos titulares de CRAs.

**2.21.2.** O Fundo de Reserva será utilizado para liquidar as seguintes despesas de manutenção do Patrimônio Separado ("**Despesas**"):

- (i) Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Acompanhamento de Ativos Financeiros Agrícolas da série 77<sup>a</sup> da 1<sup>a</sup> (primeira) Emissão da Emissora ("**Contrato de Consultoria**").

(i.a) Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário;

(i.b) Contrato de Custódia e Registro;

(i.c) Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRAs, celebrado em 15 de Setembro de 2014, posteriormente aditado em 11 de fevereiro de 2015, entre a Emissora e a **Oliveira Trust S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, CEP 22.640-100 ("**Escriturador**") ("**Contrato de Escrituração dos CRAs**").

- (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Operador Logístico da série 77<sup>a</sup> da 1<sup>a</sup> (primeira) Emissão da Emissora ("**Contrato de Operador Logístico**")

**2.21.2.1** Os valores totais devidos pela prestação de serviços relativos ao Contrato de Consultoria são de 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor total de CRAs na Data de Emissão, pagos anualmente com recursos integrantes

do Fundo de Reserva, nas mesmas datas de vencimento dos CRAs, ajustados anualmente pelo IPCA/IBGE. Em cada uma das Datas de Vencimento, inclusive na Data de Vencimento Final, após o pagamento dos CRAs e da destinação dos recursos do Fundo de Reserva, acrescidos dos suas respectivas remunerações, restando quaisquer valores na Conta Centralizadora nas respectivas datas, tais valores serão destinados à Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. (“**Consultora**”), como pagamento de honorários de êxito na gestão e recebimento dos Créditos, atuando na qualidade e nos termos definidos do Contrato de Consultoria, e serão transferidos mediante ordem de transferência do Agente Fiduciário ao Banco Liquidante.

**2.21.2.1.1** Os valores totais devidos e a forma de pagamento pela prestação de serviços relativos ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula 6.11 abaixo.

**2.21.2.1.2** Os valores totais devidos pela prestação de serviços relativos ao Contrato de Custódia e Registro, em relação aos serviços de custódia dos Créditos e dos CRAs, é de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais (“**Comissão de Custódia**”), pagos nos primeiros meses de vigência da operação, qual seja até maio de 2016, diretamente pela Emissora, com recursos próprios, que posteriormente serão reembolsados ao final da operação com os recursos remanescentes do Fundo de Reserva, e nos meses subsequentes, portanto, a partir de junho de 2016, serão pagos pela Emissora com recursos integrantes do Fundo de Reserva.

**2.21.2.1.3.** Os valores totais devidos pela prestação de serviços relativos ao Contrato de Custódia e Registro, em relação aos serviços de registro na CETIP dos Créditos e dos CRAs, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (“**Comissão de Registro**”), pagos diretamente pela Emissora, em parcela única, no ato da primeira liquidação financeira dos CRAs.

**2.21.2.1.4.** Os valores totais devidos pela prestação de serviços relativos ao Contrato de Escrituração dos CRAs é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por cada série do CRA (“**Comissão de Escrituração**”), pagos nos primeiros meses de vigência, qual seja até maio de 2016, diretamente pela Emissora, com

recursos próprios, que posteriormente serão reembolsados ao final da operação com os recursos remanescentes do Fundo de Reserva, e nos meses subsequentes, portanto, a partir de junho de 2016, serão pagos pela Emissora com recursos integrantes do Fundo de Reserva.

**2.21.2.1.5.** A Comissão de Custódia é ajustada anualmente pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo e a Comissão de Escrituração é ajustada anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – “IGP-M/FGV” (“**Remuneração Anual das Comissões**”).

**2.21.2.2** Os valores totais devidos e a forma de pagamento pela prestação de serviços relativos ao Contrato de Operador Logístico estão descritos na Cláusula 7.9 abaixo.

**2.21.3.** Na hipótese de insuficiência do Fundo de Reserva para pagamento das despesas descritas na Cláusula 2.21.2 acima, a Emissora poderá efetuar referidos pagamentos com recursos próprios, e solicitar o reembolso aos investidores dos CRAs.

**2.21.4.** Devido à afetação do Patrimônio Separado, a Conta Centralizadora não poderá ser movimentada pela Emissora até a integral amortização dos CRAs.

## **2.22. Da aplicação dos recursos da Conta Centralizadora e do Fundo de Reserva**

**2.22.1.** Caso os Créditos sejam depositados na Conta Centralizadora em até 10 (dez) dias antes da Data de Vencimento dos CRAs, ou no Fundo de Reserva em até 10 (dez) dias antes da sua utilização, o Agente Fiduciário, após solicitação da Emissora, poderá instruir o Banco Paulista a aplicar os recursos recebidos em títulos públicos federais de baixo risco, tais como, mas não limitados a Letras do Tesouro Nacional que podem ser resgatadas a qualquer momento, fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária, administrados por bancos de 1ª linha, e CDB com liquidez diária de bancos de 1ª linha, todas com perfil conservador, sendo

a remuneração percebida nesta aplicação revertida em benefício do Patrimônio Separado.

**2.22.2.** Ainda nos termos do Contrato de Banco Liquidante, o Banco Paulista não terá qualquer responsabilidade com relação à quaisquer prejuízos resultantes do investimento dos recursos conforme acima descrito, e não será obrigado a investir quaisquer recursos detidos na Conta Centralizadora, salvo conforme instruído nos termos acima mencionados.

**2.22.3.** O Banco Paulista não agirá na qualidade de assessor e/ou consultor financeiro de investimentos, seja da Emissora ou do Agente Fiduciário, sendo de responsabilidade exclusiva dos mesmos a decisão a respeito da escolha dos investimentos para aplicação dos recursos.

### **2.23. Das Garantias Vinculadas aos CRAs**

**2.23.1.** As Garantias constituídas em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas nos Créditos permanecerão vigentes em favor da Emissora para fins desta securitização dos CRAs.

**2.23.2.** Poderá ser realizada, mediante solicitação dos Devedores e aprovação dos titulares dos CRAs em Assembleia Geral, conforme estabelecido na Cláusula 9 deste Termo, a alteração das áreas alienadas fiduciariamente em garantia dos Créditos.

### **2.24. Substituição de Créditos Inadimplentes**

Em caso de inadimplência de qualquer dos Créditos, a Emissora poderá, a seu exclusivo e único critério, efetuar a recompra destes Créditos pelo seu valor atualizado na data do inadimplemento. A realização da recompra dos Créditos inadimplidos, nos termos aqui previstos, ficará sujeita à aprovação dos titulares dos CRAs em Assembleia Geral (conforme abaixo definido).

## **3. DO REGIME FIDUCIÁRIO**

**3.1.** Os Créditos são expressamente vinculados à Emissão dos CRAs descrita neste Termo.

**3.2.** Nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, e dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("**Lei nº 9.514/97**"), a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Créditos, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) os Créditos destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem patrimônio separado ("**Patrimônio Separado**"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRAs;

(ii) os Créditos são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRAs;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os titulares dos CRAs;

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula 6 abaixo;

(v) O Regime Fiduciário abrange, inclusive, a Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, Conta Corrente de nº 28766-3, mantida junto ao Banco Paulista, que receberá os pagamentos relativos aos Créditos.

**3.3.** Os Créditos objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRAs, que não se confunde com o patrimônio da Emissora; ✓

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRAs objeto desta Emissão;

(iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRAs, bem como ao

pagamento das despesas;

- (iv) estão e permanecerão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRAs a que estão afetados.

#### **4. DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

- 4.1.** O Patrimônio Separado será administrado pela Emissora e será objeto de registro contábil próprio e independente.
- 4.2.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra.
- 4.3.** A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.
- 4.4.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração dos Créditos e convocará Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para deliberar sobre a forma de administração dos mesmos.
- 4.5.** O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:
  - (i) automaticamente, quando do resgate integral dos CRAs na Data de Vencimento ou na data do vencimento antecipado; ou
  - (ii) após o vencimento dos CRAs, na hipótese do não resgate integral dos

referidos CRAs pela Emissora, mediante transferência dos Créditos vinculados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos beneficiários do Patrimônio Separado. Neste caso, os Créditos serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora sob os CRAs, cabendo ao Agente Fiduciário, após deliberação dos titulares dos CRAs, (a) administrar os Créditos que integravam o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos que lhe foram transferidos.

- 4.6.** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os respectivos Créditos vinculados, tendo a Emissora amplo acesso aos recursos remanescentes na Conta Centralizadora.
- 4.7.** A realização dos direitos dos beneficiários dos CRAs estará limitada aos Créditos, nos termos do § 3º do art. 11 da Lei n.º 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.
- 4.8.** Fica a Emissora autorizada a efetuar os seguintes atos em relação ao Patrimônio Separado:
- (i) Autorizar a alteração das áreas das lavouras de soja empenhadas em garantia aos Créditos, desde que a produção das novas áreas de lavoura de soja seja suficiente para compor a razão de garantia dos Créditos, respeitando a proporcionalidade mínima de (i) 9.000 (nove mil) sacas de soja por safra para cada R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Valor de Aquisição dos respectivos Créditos;
  - (ii) A fim de assegurar o integral cumprimento pelos Devedores das obrigações dispostas nos Créditos, autorizar a alteração do Penhor Cedular Agrícola e Mercantil de soja, conforme o caso, para milho, café, sorgo, algodão, feijão, ou cana-de-açúcar, desde que o novo penhor represente, no mínimo, valor de avaliação igual ou

superior a 160% (cento e sessenta por cento) do Valor Atualizado dos Créditos, avaliação esta a ser emitida pela Consultora;

- (iii) Autorizar a alteração da(s) empresa(s) que presta(m) serviços de monitoramento de lavoura empenhada;
- (iv) Autorizar o Agente Fiduciário a instruir o Banco Paulista a debitar a Conta Centralizadora em qualquer valor financeiro que for depositado nesta conta que não seja oriundo do Patrimônio Separado; e
- (v) Observados os termos e condições das Cláusulas 6.1 e 6.2 do Contrato de Compra e Venda de Soja nº 019/2015-JLC, celebrado em 29 de maio de 2015 entre os Devedores e o Operador Logístico, autorizar a substituição do Offtaker, com o qual o Contrato de Fornecimento de Soja, conforme o caso, objeto do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Soja, foram celebrados, desde que o substituto seja de primeira linha e escolhido dentre os líderes deste mercado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**5.1.** Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- a. cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo;
- c. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- e. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs;

- f. no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais - ITR, relatório elaborado pela Emissora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
  - g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
  - h. relatório mensal até o décimo quinto dia do mês subsequente, contendo: (A) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRAs; (B) valor atualizado de todos os Créditos; (C) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Créditos; e
  - i. dentro de 15 (quinze) dias da integralização dos CRAs, cópia de todos os documentos relacionados aos Créditos adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares

dos CRAs ou para realização de seus créditos, sendo que as despesas em questão não poderão ser pagas com ativos que integrem o Patrimônio Separado;

- (vi) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos titulares de CRA, quando aplicável, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- (ix) a manter os Créditos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os titulares dos CRAs, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares dos CRAs conforme disposto no presente Termo;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente

Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) na forma exigida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

(xiii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Emissora e liquidante dos CRAs, na hipótese de rescisão do Contrato de Banco Liquidante com o Banco Paulista;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos titulares dos CRAs ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xv) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs ou informações de interesse do mercado;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a checkmark and several scribbles.

(xvi) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos titulares dos CRAs; e

(xvii) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

**5.2.** A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRAs, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo.

## **6. DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**6.1.** Por meio deste Termo, a Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRAs descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

- (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRAs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (ii) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (iii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRAs;

- (iv) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Emissora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares dos CRAs nos termos do artigo 68, § 1º, "b", da Lei n.º 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) Créditos que constituam lastro dos CRAs, conforme identificados neste Termo;
  - (b) eventual omissão ou incompatibilidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (c) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
  - (d) posição da distribuição ou colocação dos CRAs no mercado;
  - e
  - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo.
- (v) colocar o relatório a que se refere o item anterior à disposição dos titulares dos CRAs, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do Exercício social da Emissora, (i) na sede da Emissora, (ii) em sua própria sede social, e (iii) na CVM;
- (vi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRAs, bem como à realização dos Créditos afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (vii) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, a custódia e administração dos Créditos;

- (viii) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos titulares dos CRAs;
- (ix) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (x) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções recebidos da Emissora;
- (xi) notificar os titulares dos CRAs, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas ao presente Termo;
- (xii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (xv) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que estão submetidos os Créditos, termo de quitação à Emissora;
- (xvi) convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para

deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

- (xvii) verificar com o Banco Paulista, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRAs conforme estipulado no presente Termo; e
- (xviii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

**6.1.1.** O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por negligência ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Termo ou nas disposições legais ou regulamentares.

**6.2.** O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo;
- (iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (v) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (vi) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("**Instrução n.º 28/83**");
- (vii) com base nas informações fornecidas pela Emissora, ter verificado a regularidade da constituição das garantias deste Termo, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- (viii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo.

**6.3.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRAs objeto da presente Emissão.

**6.4.** Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.

**6.4.1.** A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs de que trata a Cláusula 6.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por titulares de CRAs que representem no mínimo 5,00% (cinco por cento) dos CRAs em Circulação.

**6.5.** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRAs, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do

novo agente fiduciário.

- 6.6.** Aos titulares dos CRAs é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, especialmente convocada para esse fim.
- 6.7.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita ao atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução n.º 28/83, da CVM, e eventuais outras normas aplicáveis.
- 6.8.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo.
- 6.9.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos titulares dos CRAs, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.
- 6.10.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 6.11.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, este receberá remuneração, a ser paga da seguinte forma:
- 1)** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem pagos diretamente pela Emissora em até 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Termo; e
  - 2)** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos mil reais) a serem pagos trimestralmente, diretamente pela Emissora, contados da data do primeiro pagamento, até a liquidação final dos CRAs.

**6.11.1.** As parcelas trimestrais acima mencionadas serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário.

**6.11.2.** As parcelas trimestrais não incluem as despesas relativas ao: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

## **7. DO OPERADOR LOGÍSTICO**

**7.1.** Por meio do Contrato de Operador Logístico, a Emissora constituiu a NPK TRANS OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 3301 Salas 209 e 210, Jardim Goiás, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.335.225/0001-85, ou outra empresa do mesmo grupo econômico, como operador logístico da Emissão ("**Operador Logístico**"), com direitos e obrigações devidamente descritos em referido contrato, incumbindo-lhe:

- (i) a supervisão da produção, corte e colheita do produto indicado no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Soja em garantia dos Créditos;
- (ii) a supervisão do transporte e armazenamento do produto indicado no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Soja em garantia dos Créditos;

- (iii) o monitoramento e acompanhamento da entrega do produto indicado no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Soja em garantia dos Créditos junto à Offtaker;
- (iv) o corte, carregamento e transporte da lavoura do produto objeto do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Soja em garantia dos Créditos, nos casos em que estes serviços se fizerem necessários;
- (v) a supervisão da fixação de preço e fluxo financeiro do produto indicado no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Soja em garantia dos Créditos junto à Offtaker;

**7.2.** O Operador Logístico iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do Contrato de Operador Logístico, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRAs objeto da presente Emissão.

**7.3.** Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Operador Logístico, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo Operador Logístico ou a dispensa na prestação destes serviços.

**7.4.** Na hipótese de o Operador Logístico não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRAs, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral dos titulares dos CRAs para a escolha do novo operador logístico ou a dispensa na prestação destes serviços.

**7.5.** Aos titulares dos CRAs é facultado proceder à substituição do Operador

Logístico e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral dos titulares dos CRAs, especialmente convocada para esse fim.

- 7.6.** A substituição, em caráter permanente, do Operador Logístico deverá ser objeto de aditamento a este Termo.
- 7.7.** Em caso de renúncia, o Operador Logístico deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pelos titulares dos CRAs, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Operador Logístico, conforme definido neste Termo.
- 7.8.** Em caso de renúncia, o Operador Logístico se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 7.9.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Operador Logístico, este receberá remuneração anual de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total de CRAs a partir da Data de Emissão, pagos anualmente com recursos integrantes do Fundo de Reserva, nas mesmas datas de vencimento dos CRAs, ajustado anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, a partir da remuneração anual a ser recebida pelo Operador Logístico no ano de 2016.

## **8. DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS**

- 8.1.** A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, através do monitoramento prévio e contínuo dos Devedores.
- 8.2.** Em caso de inadimplemento pelos Devedores que seja devidamente justificado pelos Devedores à Emissora, poderá a Emissora conceder prazo de até 90 (noventa) dias para a regularização da situação de

inadimplemento pelos Devedores, sem a declaração de vencimento antecipado dos respectivos Créditos, sendo certo que durante tal período deverão ser cobrados regularmente todos os valores devidos pelos Devedores sob os Créditos ("**Prazo de Cura**").

- 8.2.1.** Os recursos recebidos na forma da Cláusula 8.2. acima deverão ser utilizados para liquidar eventual parcela em aberto dos CRAs através do procedimento de Amortização Extraordinária descrita na Cláusula 2.6 acima.
- 8.3.** Em caso de inadimplemento, uma vez concluído o Prazo de Cura, se aplicável, caso qualquer Crédito seja transferido para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRAs, em dação em pagamento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos CRAs, caberá ao Agente Fiduciário, com auxílio da Emissora, realizar a cobrança administrativa e judicial dos Créditos. Todos os custos necessários para a cobrança judicial e administrativa dos Créditos inadimplentes serão arcados pelos titulares dos CRAs.
- 8.4.** Nesse sentido, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão, inicialmente, contatar os Devedores a fim de determinar nova data de pagamento para os respectivos Créditos inadimplidos, ou celebrar acordos com os próprios Devedores e/ou com os respectivos garantidores, conforme o caso, para a liquidação parcelada dos débitos, sempre observadas às normas e os percentuais de acréscimos ou descontos que sejam determinados pelos titulares dos CRAs reunidos em Assembleia Geral.
- 8.5.** Caso não seja possível determinar nova data de pagamento para os Créditos inadimplidos por mais do que 30 (trinta) dias contados do inadimplemento ou do encerramento do Prazo de Cura, nos casos em que este for concedido, o Agente Fiduciário, mediante aprovação dos titulares dos CRAs reunidos em Assembleia Geral, deverá, acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos respectivos Créditos, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas

medidas. Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos Devedores inadimplentes e, posteriormente, em caso de não pagamento, na adoção das medidas judiciais cabíveis.

- 8.6.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRAs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes em Assembleia Geral. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRAs incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares dos CRAs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRAs, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRAs para cobertura do risco de sucumbência.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRAS**

- 9.1.** Os titulares dos CRAs desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRAs ("**Assembleia Geral**").
- 9.1.1.** A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs será convocada para fins das Cláusulas 2.12.2, 2.23.2, 2.24, 4.4, 6.1 (xiv), 6.4, 6.5, 6.6, 8.4, 8.5 e 8.6 do presente Termo, sem prejuízo de quaisquer outras hipóteses que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares dos CRAs julguem necessárias.
- 9.2.** A Assembleia Geral dos titulares dos CRAs poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, ou (iii) por titulares dos CRAs que

representem, no mínimo, 5,00% (cinco por cento) dos CRAs em Circulação.

**9.2.1.** Para fins de cálculo de quorum de convocação, instalação e deliberação, consideram-se como CRAs em Circulação todos os CRAs subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade de (i) controladas da Emissora; (ii) coligadas da Emissora; (iii) controladoras da Emissora (ou grupo de controle da Emissora ou controladas); (iv) administradores da Emissora, ou das respectivas controladas ou controladoras; (v) empregados da Emissora ou das respectivas controladas ou controladoras; e (vi) parentes de segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (iv) e (v) acima ("**CRAs em Circulação**").

**9.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de titulares de CRA, no que couber, e no que não for contrário à este Termo, o disposto na Lei n.º 9.514/97, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas

**9.4.** A convocação da Assembleia Geral de titulares de CRAs far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias por 1 (uma) vez, com antecedência de 15 (quinze) dias e se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 60,00% (sessenta por cento) dos CRAs em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presença.

**9.5.** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Presidente do Conselho de Administração da Emissora; ou (ii) ao titular de CRAs eleito pelos titulares dos CRAs presentes.

**9.6.** A Emissora e/ou os titulares dos CRAs poderão convidar representantes do Custodiante e/ou do Banco Paulista, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de

qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

- 9.7.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares dos CRAs as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.8.** Cada um dos CRAs em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei n.º 6.404/76.
- 9.9.** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos titulares dos CRAs deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 60,00% (sessenta por cento) dos titulares dos CRAs em Circulação, salvo se outro quorum for exigido neste Termo.
- 9.10.** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos titulares dos CRAs em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.
- 9.11.** Estarão sujeitas à aprovação de 60,00% (sessenta por cento) dos CRAs em Circulação a não declaração de vencimento antecipado das obrigações constantes deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula 2.12.3. deste Termo.
- 9.12.** As deliberações tomadas pelos titulares dos CRAs, observados os quóruns estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares dos CRAs em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos titulares dos CRAs.
- 9.13.** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regular a Assembleia Geral dos titulares dos CRAs a que comparecerem os titulares de todos os CRAs, devendo ser divulgado o

resultado da deliberação aos titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia Geral.

**9.14.** O presente Termo e os demais documentos relativos à presente Emissão poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRAs e do Patrimônio Separado; e (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

## **10. FATORES DE RISCO**

**10.1.** As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à presente operação estão descritos no Anexo II ao presente Termo.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1. Da Autonomia das Disposições**

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

### **11.2. Das Modificações**

Qualquer modificação ao presente Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam a presente. Os titulares dos CRAs que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo

de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

### **11.3. Das Notificações**

**11.3.1.** Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001-  
São Paulo, SP

Fone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(b) para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

At.: Nelson Santucci Torres

R. Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 6º e 10º andar, CEP 04530-000 - São  
Paulo, SP

Fone: (11) 3048-9943

Fax: (11) 3048-9888

E-mail: fiduciario@slw.com.br

(c) para o Banco Paulista:

BANCO PAULISTA S.A.

At.: Maria Christina Ferreira Lima

Av. Brig. Faria Lima, 1.355 - 3º andar, CEP 01452-002 - São Paulo/SP

Fone: (11) 3299-2314

E-mail: kika@bancopaulista.com.br

(d) para o Custodiante:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

At.: Nelson Santucci Torres

R. Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 6º e 10º andar, CEP 04530-001 - São Paulo, SP

Fone: (11) 3048-9943

Fax: (11) 3048-9888

E-mail: fiduciario@slw.com.br

(e) para o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

At.: João Bezerra

Av. das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, CEP 22.640-100 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.640-100

Fone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

**11.3.2.** Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

**11.4.** Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares dos CRAs em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento,

nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.5.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

**11.6.** A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRAs, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRAs, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares dos CRAs.

**11.7.** O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**11.8. Da apresentação de Contrato de Fornecimento de Soja pelo Operador Logístico**

**11.8.1.** Observados os termos e condições das Cláusulas 6.1 e 6.2 do Contrato de Compra e Venda de Soja nº 019/2015-JLC, celebrado em 29 de maio de 2015 entre os Devedores e o Operador Logístico, este último deverá apresentar anualmente até 30 de abril de cada ano, um Contrato de Compra e Venda do Produto celebrado pelo Operador Logístico com um dos demais Offtakers, com a interveniência-anuência dos Devedores, no qual o Operador Logístico efetue a comercialização do Produto adquirido dos Devedores e outorgue, em garantia ao adimplemento dos Créditos, a cessão fiduciária dos valores a serem pagos pelo novo Offtaker.

**11.9. Da Tributação Referente aos Titulares dos CRAs**

**11.9.1.** Nos termos da legislação concernente à matéria, como regra geral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas

domiciliadas no Brasil em decorrência de seu investimento nos CRAs devem compor o lucro presumido ou real e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"). Além disso, de acordo com o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais rendimentos e ganhos de capital devem ser tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") a alíquotas regressivas de 22,50% (vinte e dois e meio por cento) até 180 (cento e oitenta dias), de 20% (vinte por cento) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, de 17,5% (dezessete e meio por cento) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias, e de 15,00% (quinze por cento) acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Não obstante a referida regra geral do IRRF, regras específicas de tributação são aplicáveis a cada pessoa jurídica titular dos CRAs, conforme sua qualificação. Dependendo da pessoa jurídica titular dos CRAs, seus rendimentos poderão não ser tributados pela contribuição ao Programa de Integração Social ("**PIS**") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("**COFINS**") (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime cumulativo), ou ser tributados por essas contribuições à alíquota zero (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime não-cumulativo).

**11.9.2** Os titulares dos CRAs pessoas físicas residentes no Brasil terão os rendimentos produzidos pelos CRAs isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual) conforme artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRAs, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas constantes da Cláusula 11.9.1 acima, conforme o prazo da aplicação.

**11.9.3.** A aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/TVM**"). Atualmente, aplica-se alíquota zero para operações com CRAs. A referida alíquota, porém, pode ser aumentada para até 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao dia, por meio de decreto presidencial.

**11.9.4.** A liquidação de operação de câmbio relativa ao ingresso de recursos no Brasil para investimento em CRAs se sujeita ao Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota de 6,00% (seis por cento). A liquidação da operação de câmbio para saída de recursos relativa ao mesmo investimento se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser aumentada a qualquer tempo para até 25,00% (vinte e cinco por cento), por meio de decreto presidencial.

**11.9.5.** As informações acima têm o objetivo de resumir as regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRAs. Cada titular dos CRAs deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento particular, não devendo considerar unicamente as informações acima. Recomendamos que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de titular dos CRAs, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento. Além disso, ressaltamos que as regras de tributação de investimentos em CRAs estão sujeitas a modificação.

#### **11.10. Foro**

**11.10.1.** Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2016.

*[página de assinaturas a seguir]*



(página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da 77ª Série da Primeira Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., de 01 de fevereiro de 2016)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

**S.A.**

*[Handwritten signature]*  
 Por: Moacir Ferreira Teixeira  
 Cargo: Procurador

*[Handwritten signature]*  
 Por: Milton Scatolini Menten  
 Cargo: Diretor

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

*[Handwritten signature]*  
 Por: Nelson Santucci Torres  
 Cargo: SLWCVC LTDA.

*[Handwritten signature]*  
 Por: Antonio Milano Neto  
 Cargo:

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
 Nome: Roberta Lacerda Crespilha Braga  
 RG: RG: 278.111-92 SSP/SP  
 CPF: CPF: 220.314.208-10

*[Handwritten signature]*  
 Nome: Bruno Teixeira Garms  
 RG: RG: 32.653.274-2  
 CPF: CPF: 311.679.968-79

**39º Cartório** - Registro Civil do Vila Madalena  
 Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-209 - Fone: (11) 3816-7700  
 Andreia Ruzzante Gajardi - OFICIAL TITULAR

Selec(s): 2 Atos: 1072AA-482789  
 Reconheço por semelhança a firma de: (1) MILTON SCATOLINI MENTEN e (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA em documento com valor econômico, dou fé em São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.  
 Em testemunha da verdade

ANDREA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 (VALOR UNIT. R\$ 9,15; QTD. (2); TOTAL R\$ 18,30)

**39º SUBD. VILA MADALENA**  
 Alex Silva Cardoso  
 Escrevente Autorizado

113241  
 1072AA482789

## ANEXO I

### 1. Principais Disposições da CPRF vinculada ao presente Termo:

- (i) **PRODUTO DA CPRF:** Soja em grãos.
- (ii) **VENCIMENTOS DA CPRF:** 30/05/2016; 30/05/2017; 30/05/2018; 30/05/2019; 29/05/2020; 28/05/2021 e 30/05/2022.
- (iii) **VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPRF:** Condições descritas na cláusula 8 da CPRF.
- (v) **INADIMPLEMENTO E JUROS MORATÓRIOS:** Condições descritas na cláusula 9 da CPRF.
- (vi) **REGISTRO E CUSTÓDIA DA CPRF:** SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
- (vii) **GARANTIAS DA CPRF:**

#### 1.1. Descrição do Penhor Cedular, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária constituídas em garantia da CPRF

Nº DA CPRF	PENHOR CEDULAR AGRÍCOLA E MERCANTIL	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	CESSÃO FIDUCIÁRIA
002/2022-JLC	Registrado sob o nº 26.726, no Livro 3, da Comarca de Barreiras / BA	Averbada no R/6 da Matrícula nº 6.818 da Comarca de Correntina/BA	Registrada sob o nº 24.815 / Livro B-97P no Cartório de Títulos e Documentos de Barreiras/BA e Registrada sob o nº 5.283.462 No Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo/SP

**2. Descrição da CPRF: Identificação dos Devedores, Data de Emissão, Vencimento, Valor de Resgate.**

CPRF	REGISTRO NA CETIP	EMITENTES	DATA DE EMISSÃO	Data de Vencimento	Quantidade de sacas de 60 Kg	Preço (R\$) por saca de 60 kg
002/2022-JLC	15E00187473	José Volter Laurindo de Castilhos e Marisa Poletto Laurindo de Castilhos	29/05/2015	30/05/2016	129.843 (cento e vinte e nove mil, oitocentas e quarenta e três) sacas, sendo 18.549 (dezoito mil quinhentas e quarenta e nove), para cada Data de Vencimento	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) reajustado pelo índice de preço ao consumidor (IPCA)
				30/05/2017		
				30/05/2018		
				30/05/2019		
				29/05/2020		
				28/05/2021		
				30/05/2022		

**3. Resumo das Obrigações de Entrega de Produto Prevista nos Contratos de Fornecimento de Soja, cujos recebíveis foram Cedidos ou Cedidos Fiduciariamente em Garantia da CPRF.**

TÍTULO GARANTIDO CPRF	VENCIMENTO	PRODUTO	OFFTAKER	QUANTIDADE CEDIDA
002/2022-JLC	30/07/2022	Soja em Grãos	NPK TRANS OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.	32.292 (trinta e duas mil, duzentas e noventa e duas) sacas de 60 kg (sessenta quilogramas) para cada safra

**4. Características do(s) Bem(ns) Imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente:**

TÍTULO GARANTIDO CPRF	VENCIMENTO	MATRÍCULA	COMARCA	VALOR DO IMÓVEL
002/2022-JLC	30/05/2022	6.818	Correntina/BA	R\$ 7.177.355,00

## ANEXO II

### FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores Profissionais. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, aos emitentes dos Créditos e aos próprios CRAs objeto da Emissão. Os potenciais Investidores Profissionais devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento. Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRAs:

#### **Fatores de Risco Relativo ao Ambiente Macroeconômico**

##### *(a) Política Econômica do Governo Federal*

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil, que podem causar efeito adverso relevantes nas atividades dos envolvidos no presente Termo.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mais não limitados a variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de inflação, flutuações nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de

capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária: Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que o Termo e os documentos relacionados a este não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos Investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

*(b) Variação da taxa básica de juros, conforme estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM).*

A taxa básica de juros, calculada com base no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("**SELIC**"), cujos valores são definidos pelo Comitê de Política Monetária ("**COPOM**"), é utilizada pelo Governo Federal como um dos meios de implementação das políticas financeira e cambial nacionais. Adicionalmente, títulos públicos e outros títulos públicos e privados são remunerados de acordo com a variação da taxa SELIC.

Um aumento da taxa SELIC poderá tornar a remuneração dos CRAs menos atrativa a investidores, resultando em restrições ou impossibilidade de emissão de novos CRAs vinculados a este Termo pela Emissora. Neste caso, poderá haver

decrécimo na Emissão ou aquisição de Ativos Elegíveis utilizados como lastro para emissão de CRA, impossibilitando a diversificação de Devedores dos Créditos e aumento a exposição dos investidores aos Devedores dos Créditos já vinculados a este Termo.

### **Riscos Relacionados à Emissão**

*(a) A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRAs está diretamente relacionado a suficiência do Patrimônio Separado.*

Os CRAs são lastreados nos Créditos emitidos por produtores rurais pessoais físicas e jurídicas. A vinculação dos Créditos aos CRAs se dá por meio da instituição de regime fiduciário, sendo que, os Créditos constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos de Créditos detidas pela Emissora contra os Devedores. O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRAs da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRAs, os Investidores Profissionais terão ao seu dispor somente os Créditos e as suas Garantias relacionadas para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que os Devedores terão recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Créditos, nem de que as demais garantias dos Créditos sejam suficientes para honrar integralmente os valores devidos aos Investidores Profissionais sob esta Emissão.

*(b) Vencimento antecipado dos CRAs em função do inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos Créditos.*

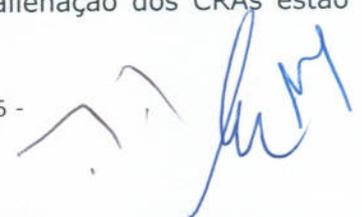
Os CRAs têm seu lastro nos Créditos, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos nos termos dos CRAs durante todo o prazo da Emissão. Assim, ainda que haja, nesta data, em atendimento aos

termos da Lei nº 11.076/94, o total lastreamento dos CRAs, não existe garantia de que estes não possam sofrer interrupções ou inadimplementos em seus respectivos fluxos de pagamento: caso se verifiquem quaisquer de tais hipóteses na prática, poderia haver vencimento antecipado de algum dos ativos integrante dos Créditos, frustrando o seu fluxo de pagamento, e, conseqüentemente, o vencimento antecipado dos CRAs, gerando assim potenciais conseqüências adversas aos titulares destes últimos. Logo, se por qualquer razão se der o inadimplemento e/ou vencimento antecipado de alguns dos ativos integrantes dos Créditos, os valores e direitos constantes dos CRAs igualmente terão vencimento antecipado, dada a impossibilidade legal de subsistência e/ou circulação dos CRAs sem o devido lastro, gerando, com isto, potenciais impactos adversos para os seus titulares.

O vencimento antecipado de algum dos ativos integrantes dos Créditos poderá fazer com que os titulares dos CRAs recebam seus correspondentes recursos antes da data originalmente prevista para vencimento. Nesta hipótese, os titulares dos CRAs poderão sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRAs.

*(c) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRAs ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRAs.*

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA para as pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Apesar de ser possível defender a aplicação da isenção de imposto de renda sobre ganhos obtidos na alienação do CRA por pessoas físicas, o artigo 44, parágrafo único da IN 1.022/10 estabelece expressamente que a isenção não é aplicável ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão do CRA. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs no mercado secundário. Existem pelo menos 2 (duas) interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor da aplicação dos CRAs, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs estão



sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRAs são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, §2º, da Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, de 28 de janeiro de 1994, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15,00% (quinze por cento) estabelecida pelo inciso II do caput do artigo 2º da Lei n.º 11.033. Tampouco há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRAs, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRAs para seus titulares.

*(d) Credores Privilegiados.*

O artigo 76 da MP n.º 2.158-35 estabelece as normas para a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, e determina que não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. Dessa forma os credores fiscais, previdenciários ou trabalhistas que a Emissora eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os titulares de CRA sobre o produto de realização dos Créditos em caso de falência da Emissora, ainda que integrantes do Patrimônio Separado.

*(e) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca de operações de securitização.*

As operações de securitização de créditos do agronegócio são disciplinadas no Brasil pelas Leis nº 9.514/97 e 11.076/04. Entretanto, em razão da pouca

maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, especialmente operações relacionadas ao mercado do agronegócio, em situações de discussão de controvérsias, ou de tentativa judicial de implementação dos direitos previstos nos documentos da Emissão poderá haver perdas por parte dos titulares dos CRAs em razão do dispêndio de tempo e recursos, enquanto penderem pronunciamentos judiciais ou não para implementação prática dos mais variados aspectos da Emissão, incluindo, sem limitação, a eficácia de seu arcabouço contratual, reconhecimento efetivo dos direitos e obrigações das partes envolvidas na Emissão ou julgamento dos recursos no curso de processo judicial eventualmente distribuído para tais fins.

(f) *Baixa liquidez dos CRAs no mercado secundário.*

O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRAs que possibilite aos titulares dos CRAs sua alienação nas condições que entendam convenientes;

(g) *Quorum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRAs.*

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de titulares dos CRAs são aprovadas, na maioria de seus assuntos, por quorum qualificado. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA vencido nas deliberações das Assembleias Gerais.

(h) *As garantias prestadas nos Créditos poderão ser insuficientes*

As garantias de penhor da operação podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos dos emitentes dos Créditos. Além disso, as garantias são obrigações acessórias e, em caso de nulidade ou

ineficácia das obrigações principais, deixarão de existir. Dentre outras razões, a queda no preço da soja pode afetar a razão mínima de garantia desta operação já que as suas garantias são referenciadas a preços de mercado.

Em caso de deterioração da razão mínima de garantia, os emitentes dos Créditos tem o compromisso de reforçar o nível de garantia sob pena de vencimento antecipado dos Créditos, tendo, ainda, o Patrimônio Separado, garantia de alienação fiduciária de imóveis avaliados em valores superiores a todos os montantes devidos. Caso os produtores de soja não consigam reforçar a razão mínima de garantia, os Créditos podem vencer antecipadamente.

Adicionalmente, as outras garantias da operação também podem perder seu valor e não serem suficientes para honrar os compromissos dos produtores em relação aos Créditos. Ainda, em caso de execução dos Créditos, o montante excutido pode não ser suficiente para honrar penalidades imputadas nos títulos em caso de inadimplemento. Assim, o principal e os rendimentos dos titulares dos CRAs, tendo em vista as insuficiências ou questionamentos relacionados às garantias, poderão ser afetados.

*(i) Alta concentração de Créditos*

*Os CRA foram emitidos exclusivamente com lastro em 01 (uma) CPRF, emitida pelos Devedores. Assim, caso exista qualquer situação de insolvência, deterioração da capacidade econômica ou qualquer outra situação que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações dos Devedores sob a CPRF, bem como em caso de insuficiência das garantias para quitação de referidas obrigações, o valor principal e os rendimentos dos titulares dos CRA poderão ser adversamente afetados.*

*Ademais, não há previsão regulatória expressa regulando a emissão de CRA com concentração de risco em um único Devedor, sendo a presente Emissão baseada na interpretação da Emissora em relação aos dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, podendo haver interpretação diversa pela CVM ou outras autoridades competentes.*



## **Riscos Relacionados à Emissora**

### *(a) Separação de patrimônios*

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de tais direitos creditórios por meio da emissão de CRAs. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos Créditos que lastreiam os CRAs são administrados separadamente, de sorte que o Patrimônio Separado desta Emissão tem como única fonte de recursos os Créditos, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos Créditos pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações nos termos dos CRAs.

### *(b) Insuficiência de patrimônio da Emissora*

A Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos CRAs, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Nesta Emissão, portanto, os valores decorrentes dos Créditos serão utilizados para pagamento dos CRAs. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos CRAs.

## **Riscos Relacionados ao Setor**

*(a) Os produtos agrícolas produzidos e comercializados pelos emitentes dos Créditos são vulneráveis ao clima e a outros fatores fora de seu controle.*

O principal produto comercializado pelos Devedores dos Créditos é a soja. Como a maioria das demais culturas, esse produto é afetado pelas condições climáticas, qualidade do solo, aparecimento de doenças e ataques de pragas. Ele também é suscetível a perdas decorrentes de condições hídricas extremas, como secas ou inundações. Se as condições de cultivo forem menos favoráveis do que o previsto, a quantidade e qualidade produzida podem ser insuficientes para o integral cumprimento dos contratos de compra e venda do produto, o que geraria uma insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações contraídas, inclusive as obrigações contraídas na emissão dos Créditos.

*(b) A soja produzida pelos Devedores dos Créditos são vulneráveis a fatores fora de seu controle.*

Programas e políticas governamentais, especialmente relativa às questões tributárias, custos de plantio, custos de insumos, instabilidade/oscilação cambial e oferta global, entre outros fatores, podem causar volatilidade na oferta e nos preços dos produtos comercializados pelos emitentes dos Créditos. Como resultado, mudanças em qualquer desses fatores poderá elevar seus custos ou reduzir a produção e comercialização de soja e seus derivados.

*(c) Movimentos sociais podem afetar as atividades dos emitentes dos Créditos*

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, são ativos no Brasil. Invasões e ocupações de terrenos agrícolas por grande número de participantes desses movimentos são comuns e, em algumas áreas, os proprietários não contam com a proteção efetiva da polícia nem com procedimentos eficientes de reintegração de posse. Não é possível assegurar que as propriedades envolvidas nos contratos de parceria, arrendamento de terras, alienadas fiduciariamente, de posse ou de propriedade dos emitentes dos Créditos, não estejam sujeitas a invasão ou ocupação por grupos desse tipo. Qualquer invasão, ocupação ou desapropriação dessas propriedades pode afetar adversamente tais lavouras e, conseqüentemente, ter algum efeito adverso sobre os negócios e resultados

operacionais dos emitentes dos Créditos, podendo afetar as suas capacidades de liquidar suas dividas.

(d) *Risco dos preços de soja*

A soja comercializada pelos Devedores dos Créditos pode ser afetada pela ocorrência de prejuízos decorrentes de movimentos adversos de preços. Produtores de soja objetivam vender as suas produções por um preço que remunere seus custos de produção e ainda lhe proporcionem algum lucro. Porém, se o preço da soja recuar, sua receita poderá não ser suficiente para cobrir seus custos. Na ocorrência deste evento os produtores de soja poderão encontrar dificuldades em adquirir novas fontes de financiamento, e terão dificuldades no cumprimento das suas obrigações, inclusive as originadas pela emissão dos Créditos.

71

